



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00470/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

“Dispõe sobre a criação do Programa CATe Jovem, voltado à acessibilidade das juventudes paulistanas a vagas de trabalho digno e políticas públicas de renda e formação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa CATe Jovem com o objetivo de promover formações profissionais, trabalho digno e decente e suporte ao jovem empreendedor através de redes de economia solidária para a população jovem da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por jovem a população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos conforme indicado no Estatuto da Juventude, Lei Federal n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º O CATe Jovem será executado junto aos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATes - já estabelecidos.

Art. 3º O CATe Jovem tem a finalidade de captar, organizar, divulgar e distribuir, além de vagas de trabalho digno, políticas municipais e iniciativas da sociedade civil voltadas para a geração de renda, educação e formação profissional para os jovens cadastrados.

§ 1º O CATe Jovem ofertará vagas de trabalho que respeitem os direitos trabalhistas, especialmente a liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil, como é definido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT e pela Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude no Brasil.

§ 2º Entende-se por trabalho digno e decente trabalhos que garantam remuneração justa, segurança no local de trabalho, proteção para as famílias, melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social, liberdade para expressar preocupações, organização e participação em decisões que afetem a vida do trabalhador e igualdade de oportunidades e tratamento.

Art. 4º Os equipamentos públicos municipais como subprefeituras, telecentros, salas de informática, bibliotecas públicas, teatros, centros culturais, casas de cultura, Centros de Educação Unificados - CEUs, unidades escolares, quadras e demais espaços abertos poderão ser disponibilizados para formações, palestras, feiras, e eventos realizados pelos CATes Jovem.

Art. 5º O cadastro no CATe Jovem será divulgado em equipamentos e programas da Prefeitura, com ênfase nos seguintes

- I - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- III - Centros Educacionais Unificados - CEUs;
- IV - Centros Integrados de Educação para Jovens e Adultos - CIEJA;
- V - Transporte público;
- VI - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- VII - Equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O cadastro no CATe Jovem será também divulgado durante a inscrição de editais e chamamentos direcionados para pessoas físicas ou microempreendedores individuais - MEI - da Prefeitura.

Art. 6º Poderão ser realizados mutirões de cadastramento no CATe Jovem em equipamentos públicos da Prefeitura a fim de garantir a realização de busca ativa para a política do CATe Jovem e de outras políticas vinculadas.

Art. 7º O CATe Jovem priorizará ao menos 60% de suas vagas de formação e trabalho para jovens, que estejam ao menos entre uma das seguintes situações:

- I - Em cumprimento ou que já cumpriram medida socioeducativa;
- II - Utilizando serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscritos ou não no CadÚnico;
- III - Utilizando serviços da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV - Pessoas LGBTQIAP+;
- V - Pessoa com deficiência;
- VI - Mães solo;
- VII - Negros, indígenas - aldeados ou não - e quilombolas;
- VIII - Imigrantes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º As situações tratadas no inciso II deverão necessariamente contemplar todos os serviços supervisionados pelo CRAS e pelo CREAS, quais sejam: Centros para a Juventude - CJs, Centro de Convivência Intergeracional - CCInter, Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF, Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo - CEDESP, Circo Social, Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSE, Serviço de Proteção Social Vítima de Violência - SPVV, Casa Lar, Família Acolhedora, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, Centro de Acolhida Especial para Mulheres - CAE, CAE para Mulheres Transsexuais, CAE para Mulheres Imigrantes, CAE para Mulheres Vítimas de Violência, Centro de Convivência para Defesa da Mulher - CDCM, Centro de Acolhida para Gestante, Mães e Bebês, Centros de Referência da Mulher - CRM.

§ 2º Entende-se por LGBTQIAP+ a população que se identifica como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e outras identidades que diferem da heterossexualidade e cisgeneridade.

Art. 8º O CATe Jovem divulgará para os jovens nele cadastrados vagas de políticas públicas direcionadas para jovens nos diversos programas da PMSP, em especial:

- I - Rede UniCEU, criada pelo Decreto nº 56.178, de 19 de junho de 2015;
- II - CIEJA, criados pela Lei nº 15.648, de 14 de novembro 2012, quando necessário;
- III - Bolsa-Treinamento e Bolsa-Auxílio, criado pela Lei nº 13.392, de 17 de julho 2002;
- IV - Bolsa-Trabalho - PBT, criado pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004;
- V - Programa de Valorização para Iniciativas Culturais - VAI, criado pela Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003;
- VI - Programa Jovem Monitor Cultural;
- VII - Programa Operação Trabalho - POT, criado pela Lei 13.689, de 19 de dezembro de 2003;
- VIII - Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - Vai Tec, lamentado pela Lei 15.838 de 4 de julho de 2013.

Parágrafo único. Poderão ser divulgadas outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, iniciativas, editais e chamamentos voltados para educação, qualificação profissional, formações sobre escritas de editais, empreendedorismo, desenvolvimento de projetos e geração de trabalho e renda.

Art. 9º Os CATes Jovem receberão e divulgarão vagas para os jovens cadastrados das seguintes iniciativas da sociedade civil:

- I - Cursos gratuitos preparatórios para vestibular;
- II - Bibliotecas Comunitárias;
- III - Projetos de formação com remuneração.

Art. 10. O CATe Jovem divulgará vagas em creches próximas à residência das jovens mães solo.

Art. 11. Fica atribuído ao CATe Jovem a função de reunir salas de informática disponíveis em equipamentos públicos municipais e disponibilizá-las para os jovens cadastrados com finalidade de realizar cursos online gratuitos disponibilizados através do portal da Prefeitura de São Paulo via parcerias.

Art. 12. O CATe Jovem auxiliará a organização de jovens com empreendimentos em cooperativas e frentes de trabalho a fim de fomentar nas subprefeituras redes de economia solidária conforme descrito na Lei Municipal 17.587, de 26 de julho de 2021.

Art. 13. Os CATes Jovem poderão se organizar e promover eventos com representantes do setor público e privado sobre programas municipais, qualificação, orientação profissional e mercado de trabalho, tais como:

- I - Feiras de profissão realizadas com profissionais de áreas diversas;
- II - Feiras de economia solidária e criativa, a fim de fomentar espaço para os jovens empreendedores cadastrados, assim como as cooperativas e frentes de trabalho formadas, divulguem seus produtos e serviços;
- III - Palestras e workshops com representantes do setor público e privado a fim de disponibilizar formações para os jovens sobre o mercado de trabalho, processos seletivos e áreas profissionais;
- IV - Encontros periódicos com jovens empreendedores para estabelecimento de vínculo e criação de um circuito de economia solidária e criativa.

Art. 14. Poderão ser realizadas formações através de diálogo intersecretarial com os trabalhadores que atuarão no CATe Jovem para qualificação sobre as políticas municipais das quais tratarão o serviço.

Art. 15. Deverão ser realizadas formações com os servidores que atuarão no CATe Jovem para a sensibilização destes a fim garantir um atendimento apropriado para as especificidades das juventudes alvo do programa.

§ 1º As formações poderão ser realizadas em colaboração intersecretarial.

§ 2º As formações deverão qualificar os servidores do CATe Jovem para receber jovens na proteção básica, jovens na proteção especial, jovens imigrantes, jovens indígenas, jovens quilombolas, jovens LGBTQIAP+, jovens negros, jovens mães, jovens pais e jovens com deficiência.

§ 3º As formações deverão tratar dos temas de misoginia, homofobia, lesbofobia, transfobia, capacitismo, racismo e xenofobia.

Art. 16. Poderão ser ofertadas formações para os representantes do setor privado que disponibilizarem vagas de trabalho no CATe Jovem seguindo as orientações do parágrafo 2º do artigo 15º.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2025, p. 334.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.